



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 616/2023**  
**VOTO DO RELATOR**  
**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 616/2023, que "Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio do município", de autoria do Ver.(a) Braulio Lara; Ver.(a) Fernanda Pereira Altoé; Ver.(a) Flávia Borja; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Marcela Trópia; Ver.(a) Marcos Crispim; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Ver.(a) Wanderley Porto, vem a esta Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, receber parecer nos termos do art. 52, II do Regimento Interno.

A Comissão de Legislação e Justiça, sendo a mesma incumbida de avaliar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do referido projeto, nos moldes do art. 52, 1,"a", do Regimento Interno, emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Fui designado relator, nos termos do despacho de recebimento às fls. 33 dos autos da proposição em análise, e, é nesta condição, que passo a fundamentar o parecer e voto, nos termos regimentais.

É o relatório.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 616/2023 em análise, que "Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio do município", teve justificativa conforme abaixo:



[...]

O processo de escolha de escola é fator determinante para o engajamento familiar na educação. Estudos realizados nos Estados Unidos e na Suécia concluíram que quando os responsáveis têm liberdade de escolher a escola que seus filhos vão frequentar, eles tendem a se envolver mais ativamente na vida escolar dos filhos, como participar das reuniões de pais e professores, colaborar em atividades escolares e monitorar o desempenho acadêmico.

Tal política se torna ainda mais justificável quando tratamos do ensino médio. É urgente para o nosso país analisarmos e colocarmos em prática todas as políticas viáveis para assegurar o engajamento dos nossos alunos da rede pública municipal.

De acordo com uma pesquisa realizada pela FGV, a causa principal da evasão escolar no Brasil é a falta de interesse dos alunos, sendo o fator responsável por 40% dos casos de evasão, problemas financeiros e aumento da taxa de desemprego, ocupa o segundo lugar com um percentual de 27%.

O presente projeto objetiva garantir vagas em escolas de ensino médio da rede privada no município a estudantes provenientes da rede pública. As escolas participantes do programa poderão compensar o valor do ISSQN até o limite do valor das bolsas integrais concedidas.

Nos termos da proposição fica o Poder Executivo autorizado a conceder, compensar, em sua integralidade, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de estabelecimentos de ensino participantes do programa, no valor correspondente ao montante total das bolsas integrais oferecidas aos alunos beneficiários. Poderão participar do programa as instituições de ensino privadas do Município de Belo Horizonte que ofertarem ensino médio, devidamente autorizado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.



Enuncia-se no art. 5º, II, da Constituição Federal de 1988, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Também no art. 37, caput, do mesmo diploma, determina-se que a Administração Pública deverá obedecer, entre outros, ao princípio da legalidade.

Importante destacar o que determina o art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A educação é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento e progresso de indivíduos e sociedades como um todo. Ela capacita, oferecendo-lhes conhecimentos, habilidades e perspectivas necessárias para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Além de abrir portas para oportunidades profissionais, a educação fortalece a capacidade crítica, promove o pensamento criativo e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao investir em educação, investimos no potencial humano, abrindo caminhos para um futuro próspero e sustentável para todos.

A proposição autoriza o executivo a conceder o benefício, no lugar de criar obrigações. Ao conceder autorização, essas propostas permitem que determinadas ações ou atividades sejam realizadas, sem impor um mandato rígido a fim de não interferir na separação dos três poderes.

A proposição ao ser apreciada nos termos da legislação vigente, no que diz respeito a competência da Comissão de Administração Pública e do melhor interesse dos cidadãos de Belo Horizonte, não apresenta nenhuma irregularidade aparente.

## Conclusão



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
J	37

Assim, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Administração Pública, art. 52, Inciso II, entendemos pela aprovação Projeto de Lei nº 616/2023.

Belo Horizonte 21/07/2023.

**Vereador Cláudio do Mundo Novo**

*Cláudio do Mundo Novo*  
CM 10220  
Vereador  
Câmara Municipal BH-MG

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	CAMIL CARAY
Em	20/07/23
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 26/7/23
37
Responsável pela distribuição